## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0002423-64.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Mandato**Requerente: **Ana Paula Nogueira Castilho Marques** 

Requerido: **Banco do Brasil Sa**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo** 

## **VISTOS**

ANA PAULA NOGUEIRA CASTILHO MARQUES ajuizou Ação DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO em face de BANCO DO BRASIL S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese: 1) que realizou compras no exterior com seu cartão de crédito administrado pelo banco réu, "Ourocard Visa Gold"; 2) pagou as faturas correspondentes; 3) ocorre que após oito meses, recebeu nova cobrança que entende indevida. Pediu a procedência da ação com a condenação do réu a restituição em dobro do valor pago em excesso (ou seja, R\$ 2.366,08). Juntou documentos a fls. 05/26.

Devidamente citado, o requerido apresentou defesa alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir e a impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, sustentou que: agiu com correção considerando os termos contratuais e à variação cambial entre os países. No mais, rebateu a inicial e pediu a improcedência da ação.

Sobreveio réplica a fls. 47/49.

Pelo despacho de fls. 50 foi determinada a produção de provas. Foi indeferido o pedido de prova oral do requerido (despacho de fls. 56) e a requerente não se manifestou.

Declarada encerrada a instrução, a Autora apresentou memoriais a fls. 58/64 e o Réu a fls. 66/69.

O julgamento foi convertido em diligência pelo despacho de fls. 70 e os autos foram encaminhados à contadoria do juízo, que encartou informação a fls. 71; apenas a autora se manifestou na sequência (cf. fls. 73 e 74).

Diante da manifestação da autora a fls. 73 e 79, pelo despacho de fls. 81, os autos retornaram à contadoria, que apresentou cálculo a fls. 82.

Instadas a se manifestarem quanto ao cálculo de fls. 82, a autora requereu a condenação do réu ao pagamento em dobro do valor pago em excesso (cf. fls. 85) e o requerido permaneceu inerte.

# É o relatório.

#### DECIDO.

A autora efetuou compras no exterior com seu cartão de crédito bandeira "VISA".

Gastou € 1.486,14 na Companhia AIR FRANCE e € 231 na NIKE PARIS. Ou seja, despendeu um total de € 1717,14.

Analisando toda a documentação exibida no processo a Contadoria do Juízo indicou que a autora faz jus ao reembolso de € 41,80 euros referentes as compras e R\$ 1.330,23, referentes a "encargos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

financeiros", que acabou pagando <u>a mais</u> no contexto dos fatos.

Sobre essa posição a requerida silenciou (fls. 74 e 86) e inclusive não providenciou a juntada de documentação complementar, o que foi deferido no seu exclusivo interesse.

Assim, a autora ainda tem um crédito que a ré

deve ressarcir.

A "dobra" todavia, não é devida, consoante reiterados julgamentos do Colégio Recursal local (como exemplos podemos citar os recursos nº 5895, 5962 e 5971), cabendo considerar que não houve má-fé por parte da requerida.

\*\*\*

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pleito inicial para determinar que o réu pague a autora, o montante de R\$ 1.330,23 (um mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos) mais € 41,80, que equivalem hoje a R\$ 133,76, tudo com correção a contar do ajuizamento, e ainda juros de mora à taxa legal, a contar da citação.

Diante da sucumbência recíproca as custas processuais serão rateadas entre as partes e cada qual arcará com os honorários de seu patrono.

P.R.I.

São Carlos, 29 de outubro de 2014.

# MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA